



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2076/2013

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, em favor daqueles servidores efetivos em participação como Membros Titulares da Comissão Permanente de Imprensa e Comunicação.

Parágrafo Único – É vedada a acumulação desta gratificação com a de outras atividades gratificadas.

Art. 2º - A constituição e a composição da Comissão Permanente de Imprensa e Comunicação obedecerão ao disposto no artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 5, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A gratificação tratada nesta Lei não se incorpora, nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito sobre ela não incidindo qualquer desconto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de setembro de 2013.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de setembro de 2013.

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.